

Prefeitura Municipal de Limonédia, 11 de dezembro de 1950.

a) Aparício Alves Caldeira - Prefeito Municipal

a) José Gonçalves de Paula - Secretário.

Lei nº 51 - de 11-12-50.

Dispõe sobre majoração de vencimentos do professorado Municipal.

A Câmara Municipal de Limonédia decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos do professorado Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1951, passarão a ser de cr\$ 126.000,00 esclarecendo-se que cada professora perceberá anualmente cr\$ 3.600,00 ou seja cr\$ 300,00 mensais com o aumento de mais três (3) cadeiras com as denominações: Escola Municipal "João", Escola Municipal "João Fernando Alves" e Escola Municipal "Olimpio Varfas" a primeira localizada no distrito de Santana a segunda e a terceira localizadas no distrito da cidade nos lugares denominados Borrego do Tumil e Monte Alverno.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Limonédia, 11 de dezembro de 1950.

a) Aparício Alves Caldeira - Prefeito Municipal

a) José Gonçalves de Paula - Secretário

Lei nº 52 de 11-12-50.

Dispõe sobre criação de mais três escolas e três cargos de professor.

A Câmara Municipal de Limonédia decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas neste Município mais três es

colas municipais: a 1.^a localizada no distrito de Santana com a denominação Escola Municipal "Loares", a 2.^a e a 3.^a ambas localizadas no distrito da Cidade nos lugares denominados: Córrego do Fumil e Monte Alverno, com as denominações: Escola Municipal "João Germano Alves" e Escola Municipal "Plínio Vargas".

Art. 2.^o - Ficam criados no quadro do professorado Municipal mais três cargos de professor com os vencimentos de R\$ 3.600,00 cada, anuais.

Art. 3.^o - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a 1.^o de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Limonésia, 11 de dezembro de 1950

a) Aparício Alves Caldeira - Prefeito Municipal

a) José Gonçalves de Paula - Secretário

Lei nº 53 - de 11-12-50

Autoriza o Poder Executivo descontar as promissórias, que se fizer necessário, aceitas pelo Estado de Minas Gerais, representadas na pessoa do Governador Dr. Milton Soares Campos, em qualquer banco ou com firmas comerciais ou com pessoas particulares para pagamento aos credores do Município, autorizando-o outrossim, abrir crédito especial para este fim.

A Câmara Municipal de Limonésia decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o - Fica o poder Executivo devidamente autorizado a descontar as promissórias que se fizer necessário, aceitas pelo Estado de Minas Gerais, representadas na pessoa do Governador Dr. Milton Soares Campos, em qualquer banco ou com firmas comerciais ou com pessoas particulares para pagamento